



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENais

TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Nº DE LAUDAS: 1/2

Juiz de Direito Titular: Luis Martius Holanda Bezerra Junior

Juiz de Direito Substituto: Renato Magalhães Marques

Juiz de Direito Substituto: Reginaldo Garcia Machado

Diretora de Secretaria: Lucélia Vilela Diniz

Portaria nº 001/2009 – VEP/DF

Os Doutores LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, e RENATO MAGALHÃES MARQUES e REGINALDO GARCIA MACHADO, Meritíssimos Juizes de Direito Substitutos em auxílio à Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, com fins no permissivo estatuído no artigo 23, inciso V, da Lei nº 11.697/08, e, na forma dos artigos 1º, inciso I, e 27, caput, todos do Provimento Geral da Corregedoria,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 86, § 3º, da Lei de Execuções Penais,

CONSIDERANDO a necessidade de se emprestar celeridade e maior eficiência ao procedimento de recebimento, em estabelecimento adequado do sistema prisional do DF, dos presos provisórios, autuados pela autoridade policial do DPF-SR/DF, porém vinculados a feitos criminais da competência originária da Justiça de primeiro grau do Distrito Federal, e à disposição dos Juízos Criminais do TJDF,

RESOLVEM:

Art. 1º. Uma vez verificada a autuação, pelo Departamento de Polícia Federal, de pessoa presa em flagrante, por delito submetido à competência originária da Justiça Criminal Comum de 1º Grau (TJDFT), fica autorizada, tão logo se verifique a distribuição do flagrante à Vara Criminal Competente, e, independentemente de prévia e específica autorização do Juizo da VEP-DF, a implementação das providências tendentes ao imediato recebimento do preso pelo sistema prisional do Distrito Federal, sem prejuízo da ulterior e necessária comunicação ao Juizo das Execuções.

Parágrafo único. Por razões de segurança e conveniência, poderá ser estabelecida, entre a SESIPE e a SRPF, rotina específica, com freqüência semanal ou inferior, para que seja realizada a transferência e a recepção dos presos no estabelecimento adequado, destinado aos presos provisórios da Justiça do Distrito Federal.

AUTENTICAÇÃO

LUIS MARTIUS H. BEZERRA JUNIOR
V JUIZ DE DIREITO
VARA DE EXECUÇÕES PENais

Renato Magalhães Marques
Juiz de Direito Substituto

Reginaldo Garcia Machado
Juiz de Direito Substituto





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENais

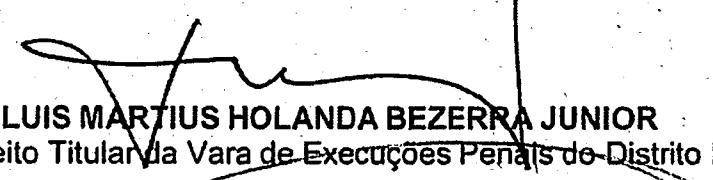
TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Nº DE LAUDAS: 2/2

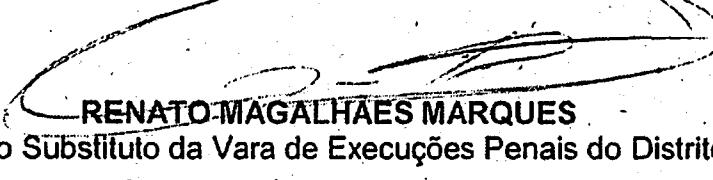
Art. 2º. O recebimento e o ingresso em estabelecimento penal do Distrito Federal, sujeito à fiscalização da Vara de Execuções Penais do DF – TJDFT (art. 66, incisos VII e VIII, da LEP e art. 23, IV, da Lei 11.697/08), de qualquer preso provisório, autuado pelo DPF, bem como os casos omissos, fora da hipótese prevista no artigo primeiro desta portaria, ficam sempre condicionados à prévia autorização deste Juízo competente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de mesma ou inferior hierarquia.

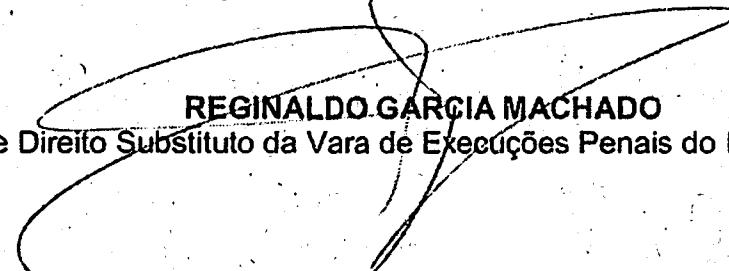
Art. 4º. Publique-se e registre-se, encaminhando-se cópias desta Portaria à Ilustrada Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Ilmo. Senhor Subsecretário da SESIPE.


LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR

Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal


RENATO MAGALHÃES MARQUES

Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal


REGINALDO GARCIA MACHADO

Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal

AUTENTICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2001

Nº DE LAUDAS: 1/1

TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2001

Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Criminais: Sebastião Coelho da Silva
Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude: José Carlos Souza e Ávila

Portaria nº 001/2001 – VEC/VIJ/DF

O Doutor **SEBASTIÃO COELHO DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, o Doutor **JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILA**, Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições, e

- a) Considerando que os sentenciados ou os presos provisórios recolhidos no Sistema Penitenciário, nas Instituições Militares e nas Delegacias de Policia são autorizados a receber visitas em prol de sua ressocialização;
- b) Considerando que, por vezes, crianças e adolescentes pretendem visitar familiares recolhidos às instituições acima referidas;
- c) Considerando que compete à Vara da Infância e da Juventude zelar pelos interesses da criança e do adolescente no Distrito Federal;
- d) Considerando que compete à Vara de Execuções Criminais disciplinar os dias e horários de visitas aos internos;
- e) Considerando que deve haver harmonia entre a Vara da Infância e da Juventude e a Vara de Execuções Criminais, buscando uniformizar a autorização para entrada e permanência de crianças e adolescentes nos Estabelecimentos acima mencionados;
- f) Considerando o que dispõe o Provimento nº 03, de 03 de abril de 2001, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

RESOLVEM:

- 1) Todas as crianças e adolescentes que tiverem interesse em visitar parentes internos no Sistema Penitenciário, nas Instituições Militares e nas Delegacias de Policia, deverão requerer, mediante petição subscrita pelo responsável legal, o competente pedido de autorização para entrar e permanecer nas instituições acima referidas.
- 2) Todos os pedidos serão examinados pelos Juízes da Vara de Execuções Criminais, devendo ser remetidos a este Órgão Judiciário os que forem apresentados à Vara da Infância e da Juventude.
- 3) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

SEBASTIÃO COELHO DA SILVA

Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal

JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILA

Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude

AUTENTICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2001

Nº DE LAUDAS: 1/2

TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2001

Juiz de Direito Titular: Sebastião Coelho da Silva

Juiz de Direito Substituto: Eduardo Henrique Rosas

Diretora de Secretaria: Tânia Lígia Rizzo de Oliveira

Portaria nº 014/2001 – VEC/DF

O doutor **SEBASTIÃO COELHO DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e com base no disposto nos artigos 66, incisos IV; 122, inciso I e III, todos da Lei 7.210, de 11/07/84;

- a) Considerando que a saída do apenado, especialmente, para o convívio familiar, é forma de ressocialização;
- b) Considerando que o Dia dos Pais é época apropriada para o convívio com a família;
- c) Considerando que já foram concedidas por este Juízo saídas de Natal e Ano Novo, Páscoa e do Dia das Mães, nos termos das Portarias nºs 007/2000, 009/2001 e 010/2001 respectivamente;
- d) Considerando que as concessões feitas por este Juízo tiveram excelente repercussão junto aos operadores do sistema, especialmente à população carcerária, tendo em vista estarem estas contribuindo sobremaneira para a reintegração do sentenciado junto ao convívio social;
- e) Considerando ainda que dessas saídas resultou apenas uma evasão de preso do regime fechado, índice quase 0 (zero);

RESOLVE:

- 1) – Autorizar saída especial, por ocasião do Dia dos Pais, aos internos, beneficiados com trabalho externo, no período de 11-08-2001, às 07:00h, a 13-08-2001, após o trabalho; exceção feita aos que estiverem sob investigação;
- 2) – Autorizar saída especial do Dia dos Pais, aos internos classificados na CPE, no período de 11-08-2001, às 07:00h, a 13-08-2001, com retorno às 10:00h, salvo aos que se encontrarem sob investigação;
- 3) – Autorizar saída especial do Dia dos Pais aos internos do Presídio Militar ou aos que se encontrem recolhidos em Quartéis, que já tenham saído anteriormente sem escolta, no período de 11-08-2001, às 07:00h, a 13-08-2001, com retorno às 10:00h;
- 4) – Autorizar saída especial do Dia dos Pais aos internos do Sistema Penitenciário que já tenham saído anteriormente sem escolta, no período de 11-08-2001, às 07:00h, a 13-08-2001, com retorno às 10:00h;
- 5) – Autorizar aos senhores diretores dos presídios, inclusive do Presídio Militar, a incluirem na listagem de beneficiados os internos que se enquadrem nos critérios de confiança em razão de mérito adquirido durante o cumprimento da pena, embora não tenham saído anteriormente sem escolta, independentemente do regime que se encontrarem;

RECEBIDO M. 081.CR.6224
S/SC 07/08/2001
SECOZ/SC

AUTENTICAÇÃO

Sebastião Coelho da Silva
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

TÍTULO: EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2001

Nº DE LAUDAS: 2/2

6) – Os casos que não se enquadram nos itens acima especificados, serão submetidos à análise deste Juízo, para este fim.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 07 de agosto de 2001.

SEBASTIÃO COELHO DA SILVA

Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal.

AUTENTICAÇÃO

Sébastião Coelho da Silva
Juiz de Direito